

## CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RESUMO DO CONTRATO	
<b>Objeto</b>	Locação de <i>Aparelho de Raio-X portátil, modelo Ômega 150-200 T, Marca RAICACENTER e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva</i>
<b>Responsável técnico</b>	Luiz Gonzaga Lopes Neto
<b>Valor mensal</b>	R\$ 3.000,00
<b>Condições de pagamento</b>	Até o 20º dia útil do mês subsequente a locação/prestação dos serviços
<b>Reajuste</b>	Negociação entre as partes e por escrito
<b>Inadimplência</b>	-
<b>Prazo de vigência</b>	Indeterminado
<b>Acessoriedade</b>	Contrato de Gestão nº002/SESPA/2016
<b>Data de início</b>	16/11/2017
<b>Foro</b>	Belém – Pará

### LOCADOR:

<b>Nome</b>	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
<b>Filial</b>	HOSPITAL JEAN BITAR
<b>CNPJ/MF</b>	23.453.830/0015-75
<b>Endereço</b>	Rua Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém, PA
<b>Representante</b>	José Carlos Rizoli, CPF/MF 171.893.228-68, RG 3.148.642-2

### LOCATÁRIO:

<b>Nome</b>	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.
<b>CNPJ/MF</b>	05.351.445/0001-30
<b>Endereço</b>	Rua dos Pariquis, 3909, Guamá, Belém - PA, CEP: 66.043-435
<b>Representante</b>	Luiz Gonzaga Lopes Neto

### I. OBJETO E VALOR

1. Pelo presente instrumento o locador loca à locatária o equipamento abaixo, incluindo os serviços de manutenção, obrigando-se, desde já, a locá-lo nas condições estabelecidas neste contrato.

Nº	Descrição	Quant.	Hospital
01	<i>Um Aparelho de Raio-X portátil, modelo Omega 150-200 T, Marca RAICACENTER</i>	1	Jean Bitar
02	<i>Serviços de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho indicado no item 01 acima</i>		Jean Bitar

### II. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis do LOCADOR.
3. Proporcionar ao LOCADOR todas as facilidades para que possa executar o objeto de forma satisfatória.
4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Diretoria do Hospital Jean Bitar.
5. Notificar, por escrito, o LOCADOR, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6. Adequar a sala de raios-x para receber o equipamento.

  
JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP. 205.809

### III. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7. O LOCADOR obriga-se a credenciar, junto a LOCATÁRIO, representante para servir de interlocutor entre as partes, apresentando esclarecimentos e recebendo reclamações para resolução pelo LOCADOR.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela LOCATÁRIO, informando eventuais alterações nas condições jurídicas que possam afetar a execução deste contrato.
9. Responsabilizar-se por todos os custos relativos a perfeita instalação do equipamento.
10. O LOCADOR se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos, quando na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, eles ocorrerem.
11. Reportar a LOCATÁRIO, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato.
12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada aos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
13. Observar a exigência de que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam vínculo formal com o LOCADOR.
14. Manter a equipe técnica, para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
15. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido.
16. Responder por danos pessoais e materiais causados por seus profissionais durante a execução dos serviços constantes deste contrato.
17. Corrigir os serviços rejeitados pela Diretoria do Centro Hospitalar Jean Bitar (CHJB) dentro do prazo por este determinado, arcando com todas as possíveis despesas.
18. O LOCADOR atenderá as solicitações em horário comercial e em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Pelo telefone: (91) 3217 – 4500.

### IV. ALUGUEL MENSAL E REAJUSTES

19. O LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
20. O pagamento será efetuado mediante a entrega de recibo contendo a descrição dos equipamentos.
21. O preço da locação será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

### V. PRAZO e RESCISÃO

22. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
23. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a LOCATÁRIO e o Estado do Pará (Secretaria Estadual de Saúde do Pará), Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese

em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Este contrato é intransferível e a LOCADORA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito do LOCATÁRIO.
25. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da LOCADORA, comprometendo-se esta a entregar ao LOCATÁRIO cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
26. Os sócios da LOCADORA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
27. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pelo LOCATÁRIO mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
28. A LOCADORA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com o LOCATÁRIO, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
29. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, ao LOCATÁRIO é assegurado o direito de regresso contra a LOCADORA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

## VII. FORO

30. As partes elegem a comarca de Belém – PA para solução de litígios.

Belém/PA, 16 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Hospital Jean Bitar  
José Carlos Rizoli  
Presidente

*Luiz G. Lopes Neto*

\_\_\_\_\_  
ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.

Luiz Gonzaga Lopes Neto  
Sócio Administrador

### Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_